

ENCARCERAMENTO DE MULHERES E MITO DA DEMOCRACIA RACIAL: INVISIBILIDADES DE MULHERES NEGRAS E POSSIBILIDADES FEMINISTAS ANTI-CARCERÁRIAS NO TEMPO PRESENTE

Felipe de Araújo Chersoni¹

Nayara Augusto Felizardo²

Fernanda da Silva Lima³

Resumo:

As estatísticas de mulheres encarceradas no Brasil do Tempo Presente, sobretudo dos anos de 2000 a 2016, comprovam que ocorreu um aumento de 656% no número total de mulheres em situação de cárcere, sendo mais de 62% negras. Os altos números requerem um rastreo histórico-social que envolve o detalhamento de uma estrutura de opressão. Este artigo, por meio de uma análise qualitativa e quantitativa, documental e bibliográfica, tem por objetivo conceituar fatores desse sistema, como o mito da democracia racial, como um dos mecanismos cruciais de invisibilidade de mulheres negras, considerando o feminismo abolicionista e os movimentos sociais negros como aliados frente a um processo histórico de dominação institucional, carcerário e racista. Assim, este estudo apresenta um emaranhado de temas que perpassam pelo tripé gênero, classe e raça, não somente no que tange a historicidade punitiva como também nas possibilidades de resistências.

Palavras-chave: Mulheres Negras; Encarceramento; Mito da Democracia Racial; Invisibilidades; Feminismo Abolicionista.

Abstract:

Statistics on women incarcerated in Brazil at the present time, especially from 2000 to 2016, show that there was an increase of 656% in the total number of women in prison, with more than 62% being black. The high numbers require historical-social tracing that involves detailing a structure of oppression. This article, through a qualitative and quantitative, documentary and

¹ Mestre em Direito na linha de Direitos Humanos pela Universidade (comunitária) do Extremo Sul Catarinense (PPGD-Unesc); onde foi bolsista do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Comunitárias (PROSUC-Capes). É pesquisador vinculado ao Grupo Pensamento Jurídico Crítico Latino-Americano, na qual se subdivide no grupo de Criminologia Crítica Latino-Americana - Andradiano (Unesc); membro pesquisador CNPq no núcleo de Estudos em Gênero e Raça - Negra (Unesc); membro do GT de Criminologia e Movimentos Sociais - Instituto de Pesquisa em Direito e Movimentos Sociais (IPDMS). Pesquisa e escreve sobre Violência de Estado; Racismo; Movimentos sociais e Lutas populares. Se preocupa com a questão urbana e rural. Advogado Criminalista e de movimentos sociais.

² Mestranda em História Política na Universidade Estadual de Maringá – PPH/UEM. Historiadora, Membro do Grupo de Pesquisa Gênero, Trabalho e Políticas Públicas da Universidade Estadual do Paraná e do Laboratório de Estudos do Tempo Presente da Universidade Estadual de Maringá.

³ Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Bacharel em direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Professora Permanente no Programa de Pós-Graduação em Direito da Unesc (Mestrado em Direito). Coordenadora do Núcleo de Pesquisa em Gênero e Raça (NEGRA/UNESC). Integrante da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as - ABPN. Integrante do Núcleo de Estudos em Direitos Humanos e Cidadania (NUPEC/UNESC). Integrante da Rede Brasileira de Pesquisa Jurídica em Direitos Humanos (UNESC, UNIRITTER, UNIJUÍ, UFMS, PUC-CAMPINAS, UNIT, UNICAP, CESUPA, UFPA). Pesquisadora na área de Direito Público com linha de pesquisa Direitos Humanos, Cidadania e novos direitos com interesse nos seguintes temas: teoria crítica dos direitos humanos, relações raciais, feminismos negros, infâncias, estudos decoloniais. Cointerlocutora do livro "Cotas raciais: gestão, implementação e permanência" lançado em 2022.

bibliographical analysis, aims to conceptualize factors of this system, such as the myth of racial democracy, as one of the crucial mechanisms of invisibility of black women, considering abolitionist feminism and social movements black people as allies in the face of a historical process of institutional, prison and racist domination. Thus, this study presents a tangle of themes that permeate the tripod of gender, class and race, not only in terms of punitive historicity but also in the possibilities of resistance.

Keywords: Black Women; Incarceration; Myth of Racial Democracy; Invisibilities; Abolitionist Feminism.

Resumen:

Las estadísticas sobre mujeres encarceladas en Brasil en la actualidad, especialmente entre 2000 y 2016, muestran que hubo un aumento del 656% en el número total de mujeres encarceladas, de las cuales más del 62% eran negras. Las elevadas cifras requieren un rastreo histórico-social que implica detallar una estructura de opresión. Este artículo, a través de un análisis cualitativo y cuantitativo, documental y bibliográfico, tiene como objetivo conceptualizar factores de este sistema, como el mito de la democracia racial, como uno de los factores cruciales de invisibilidad de las mujeres negras, considerando el feminismo abolicionista y los movimientos sociales negros. como aliados frente a un proceso histórico de dominación institucional, carcelaria y racista. Así, este estudio presenta una maraña de temas que permean el trípode de género, clase y raza, no sólo en términos de historicidad punitiva sino también en las posibilidades de resistencia.

Palabras clave: Mujeres Negras; Encarcelamiento; Mito de la democracia racial; Invisibilidades; Feminismo abolicionista.

1. Introdução

O Tempo Presente⁴ vem sendo marcado por uma intensificação da violência de Estado - marca histórica da república brasileira -, através da institucionalização da violência. A criminologia crítica, por exemplo, ao longo de seu acúmulo teórico de pelo menos 50 anos, vem denunciando o sistema de justiça penal em suas diversas finalidades, quais sejam: a manutenção das hierarquias de poder, gestão do exército industrial de reservas, extermínio da população negra e empobrecida, dentre diversas outras finalidades. Estes propósitos são parte das chamadas “reais” funções do sistema penal, ou direito penal subterrâneo (Cirino dos Santos, 2014, p. 6; Aniyar de Castro, 2005, p. 13).

É bem verdade que o período de “redemocratização” brasileira foi marcado por uma combustão de teorias que tinham como propósito a contenção do poder punitivo estatal. Foi, nessa época, que proliferaram diversos estudos criminológicos, por exemplo, acerca das extensões do sistema carcerário. Essas teorias foram importantes para uma maior descentralização da academia, marcando um possível “descer do pedestal” para uma maior participação de movimentos sociais e populares na construção de saberes dissidentes no campo criminológico (Andrade, 2016, p. 259).

Esta escrita coletiva, de certa forma, é parte da continuidade dessa pluralidade. Não são novas as concepções que apresentaram como são imensas as ampliações dos muros carcerários. Podemos pontuar como uma dessas clássicas teorias que apresentaram tais extensões o célebre texto de Hulsman e Celis (1993, p. 50-80), denunciando a burocracia como forma de segregação das pessoas encarceradas, os “siderais”, espaços entre os protagonistas do sistema penal e a extensão de seus muros aos/as familiares das pessoas em situação de cárcere, por exemplo. Porém, em nossas análises foram os movimentos feministas, mulheres negras e mães que melhor delinearão tais extensões de dor e sofrimento (Araújo Pessoa; Araújo Chersoni; Lima, 2022).

Em poderoso manifesto contra as prisões, Angela Davis (2018, p. 51-68) demonstrou de maneira contundente como o gênero estrutura o cárcere, - fazendo referência também as extensões de seus muros -, como mães, esposas e mulheres em geral sofrem com o aprisionamento masculino, levando em consideração também, sobretudo,

⁴O surgimento de uma História que se reivindica a partir dos anos de 1980. (Hartog, 2013, p.27), sendo assim o Tempo Presente é o conceito de um tempo histórico.

o próprio encarceramento de mulheres. No Brasil do Tempo Presente, vive-se um *boom* no aprisionamento feminino. Diversos trabalhos importantes têm denunciado essa nefasta faceta do poder punitivo que se ancora no machismo e racismo, conferindo sustentabilidade ao capitalismo racial periférico e dependente.

Emaranhando, portanto, o acúmulo criminológico crítico, com a questão racial - entrelaçamento histórico e indispensável para uma concreta leitura da realidade do aprisionamento no Brasil -, este trabalho, por meio de uma pesquisa qualitativa e quantitativa, documental e bibliográfica, pretende contribuir com esforços para desvelar o chão histórico⁵ que propiciou a invisibilidade das mulheres negras, dando ênfase às encarceradas no Brasil do Tempo Presente. Temos como hipótese que, junto ao machismo e racismo estrutural, o mito da democracia racial é uma das ferramentas centrais que fizeram com que tal opressão demorasse a ganhar minimamente visibilidade, tanto na academia, quanto em veículos de comunicação como uma visibilidade “social” (Pimentel, 2018).

É nesse sentido que temos como base o protagonismo dos movimentos de mães e companheiras de pessoas em situação de cárcere, como também, dos movimentos feministas que têm compreendido que o sistema penal é uma das principais facetas de sustentação das opressões do capitalismo patriarcal, dependente e racializado.

Após esta introdução, este trabalho possui uma segunda seção apontando os números de mulheres em cárcere no Brasil do Tempo Presente e a importância da análise do pensamento feminista negro diante dessa realidade, seguido pela terceira seção, que conceitua o mito da democracia racial, continuado pela quarta, que apresenta a importância do feminismo abolicionista e dos movimentos negros e de mães no Brasil contra a opressão das mulheres negras, seguido pelas considerações finais.

2. O Encarceramento Massivo De Mulheres No Brasil Do Tempo Presente E Suas Especificidades: Do Agigantamento A Invisibilidade

Em números absolutos, no ano de 2022 - último levantamento -, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil apresentou a marca de 832.295 mil pessoas

⁵ A análise histórica se faz necessária, pois “a violência é silenciosa, carregada por um discurso neutro, moral e homogêneo, invisível através da linguagem e até da ciência, capaz de colocar em movimento um sistema de despojamento” (Felizardo, 2022, p. 63).

privadas de liberdade, sendo o terceiro país no mundo que mais aprisiona, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e China (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p. 276). A população masculina representa 786.907 mil pessoas privadas de liberdade em números totais, e o aprisionamento feminino representa 45.388 mil pessoas privadas de liberdade, também em cifras totais (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p. 279).

Comparado com o público masculino, os dados podem não parecer tão estarrecedores, porém, segundo pesquisa realizada pelo *World Female Imprisonment List* (2022, p. 2), no Brasil, assim como em números totais, a população carcerária feminina brasileira representa a terceira maior do mundo, ficando atrás mais uma vez de Estados Unidos e China. O que chama atenção nos dados apresentados é que “nos últimos anos o País apresentou um crescimento exponencial desses números, quadruplicando essa população em apenas 20 anos”. Outra marca é que, no ano de 2018, por exemplo, 54% do número total de mulheres privadas de liberdade estavam cumprindo prisão em caráter provisório (Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 15).

Os dados do ano de 2018, último levantamento, disponibilizados pelo Infopen Mulheres (2018, p. 14), fazendo uma análise comparativa entre os anos de 2000-2016, demonstram uma crescente de 656% desde o ano de 2000, por exemplo, onde tínhamos no Brasil um número inferior a 6 mil mulheres em situação de prisão, número que chegou a 42 mil no ano de 2018. Ainda nesse mesmo ano, São Paulo concentrava 32% de todo o percentual de mulheres privadas de liberdade. Sob divulgação das informações do Infopen Mulheres (2018, p. 40), 62% do total de mulheres privadas de liberdade se autodeclaravam negras: [...] “teríamos uma estimativa de 25.581 mulheres negras em todo o sistema prisional e 15.051 mulheres brancas” (Infopen Mulheres, 2018, p. 40).

Outros elementos ainda se fazem importantes destacar. No quesito escolaridade, por exemplo, 66% do total de mulheres privadas de liberdade, ou, 29.865 mulheres não tinham acessado o ensino médio, tendo, no mínimo, quando muito concluído o ensino fundamental. “Apenas 15% da população prisional feminina concluiu o ensino médio” (Infopen Mulheres, 2018, p. 43). De uma amostra de 2.689 mulheres, representando 7% da população carcerária feminina, 74% delas eram mães (Infopen Mulheres, 2018, p. 41).

De todas as mulheres privadas de liberdade, o tipo penal (criminalização primária) conforme a literatura criminológica crítica aborda, 62% delas respondiam pelo crime de

tráfico de drogas, - o que preferimos chamar de comércio varejista de drogas - segundo dados referentes ao ano de 2016 (Infopen Mulheres, 2018, p. 54).

As informações acima reforçam e expressam em sua práxis algumas camadas de opressão já disseminadas pela literatura feminista. Observa-se um liame entre o Gênero, Raça e Classe (Santos, 2020), dentre outras facetas da dominação, como o punitivismo entendido enquanto estrutura (Araújo Chersoni, 2021).

Em contexto norte-americano, Davis; Dent; Meiners; Richie (2023, p. 79) reforçam a constatação de que, não é porque os números de mulheres em privação de liberdade são inferiores às cifras masculinas que este não é um problema predominantemente voltado, também, à violência do Estado contra as mulheres em grande maioria negras. Isso se dá, porque, em muitos casos, tais mulheres eram os arrimos de suas famílias, muitas são mães solas, responsáveis quase que exclusivamente pelo sustento de seus lares. Além de compreender também os efeitos do aprisionamento masculino contra elas, pois “mulheres sempre foram as maiores apoiadoras dos presos, não apenas como articuladoras, mas também como arrimo de família e redes de parentesco profundamente afetadas pelas práticas carcerárias” (Davis; Dent; Meiners; Richie, 2023, p. 79).

[...] essencial considerar, desse o começo dessa etapa, que ver a categoria de gênero como uma das estruturas do sistema penal não significa, tão somente, analisar o encarceramento feminino (por mais essencial que seja), mas também considerar o estabelecimento de dinâmicas punitivas e manutenção das desigualdades de gênero por meio de uma atuação do sistema penal sobre mulheres que não estão presas (Jeremias, 2022, p. 199).

Borges (2019, p. 19) a partir do imperativo de que no Tempo Presente, [...] “dois em cada três presos no Brasil são negros”, e, de que, [...] duas em cada três mulheres presas são negras [...], reforça o racismo enquanto estrutura histórica do aprisionamento.

O sistema de justiça criminal tem profunda conexão com o racismo, sendo o funcionamento de suas engrenagens mais do que perpassados por essa estrutura de opressão, mas o aparato reordenado para garantir a manutenção do racismo e, portanto, das desigualdades baseadas na hierarquização racial. Além da privação de liberdade, ser encarcerado significa a negação de uma série de direitos e uma situação de aprofundamento de vulnerabilidades. Tanto o cárcere quanto o pós-encarceramento significam a morte social desses indivíduos negros e negras que, dificilmente, por conta do estigma social, terão restituído o

seu status, já maculado pela opressão racial em todos os campos da vida, de cidadania ou possibilidade de alcançá-la. Essa é uma das instituições mais fundamentais no processo de genocídio contra a população negra em curso no país (Borges, 2019, p. 20).

Mais do que o demonstrado pelos números, existem outras especificidades que, com o analisar dos dados oficiais, não são possíveis de se observar, necessitando adentrar a realidade concreta do aprisionamento feminino nos rincões do Brasil para compreender tais problemáticas. Assim como fez Elaine Pimentel (2018, p. 52), que soma importantes contribuições para compreender as especificidades objetivas e subjetivas do universo do encarceramento de mulheres no Brasil. É neste sentido que a autora chama para o centro de suas análises a perspectiva da invisibilidade de tais mulheres, sobretudo, assentada no machismo e suas históricas opressões, razão pela qual a “invisibilidade” é um problema central que este estudo busca contribuir com ferramentas de análise.

Nessa conjuntura, as questões de ordem subjetiva, vivenciadas pelas mulheres encarceradas, permanecem no campo da invisibilidade. Se, de fato, os silêncios sobre a história das mulheres também se expressam no pensamento criminológico, mais forte ainda é o desconhecimento ou mesmo o desinteresse social em relação do que se passa com as mulheres que vivem atrás das grades (Pimentel, 2018, p. 54).

Sendo assim, Elaine Pimentel se insurge contra duas facetas da invisibilidade: da própria criminologia, (Ver, Andrade, 2004; Martins, 2020; Martins, 2021; Brito; Pedi; Mariano, 2023), e da sociedade, a partir do que a autora denomina de “desinteresse social” (Pimentel, 2018, p. 54).

Nesta esteira, acredita-se que o interesse da criminologia com as opressões de gênero e seu enfrentamento se deu sobretudo pela militância de movimentos feministas que atuaram na denúncia da invisibilidade, também neste campo, e não meramente como um movimento das sucessivas rupturas do campo criminológico (Pimentel, 2018, p. 54).

O que nos leva a crer, assim como diversas pensadoras e pensadores, que as vivências, escrevivências e análises das feministas negras são necessárias para enegrecer este campo de estudo, e sobretudo, desvelar os fios condutores históricos que levam à invisibilidade dessas mulheres em situação de cárcere (Ver, Vasconcelos; Oliveira, 2016; Reis, 2018; Boiteux, 2018; Borges, 2019).

3. Breves Notas Sobre As Continuidades Históricas Da Invisibilidade Da Mulher Negra: Racismos, Mito Da Democracia Racial E Encarceramento De Mulheres

O racismo estrutura o sistema penal em suas mais variadas facetas, como pontua Michele Alexander (2017, p. 23), operando como um “sistema de controle racial” contínuo. Assim, é importante resgatar as concepções de racismo estrutural para podermos designar os fios condutores das atuais opressões raciais do Tempo Presente, sobretudo, perpetradas a partir do encarceramento massivo da população negra brasileira.

Dessa maneira, deve-se pontuar, de forma incisiva, que o racismo vai além do âmbito do indivíduo e isso não significa afirmar que ele não existe, mas enquanto fenômeno que estrutura a sociabilidade brasileira, ele transcende a individualidade (Almeida, 2019, p. 31).

Essa distinção se faz importante, pois, individualizar o racismo impede uma superação estrutural e institucional desta ferramenta de opressão, diminuindo também para o campo individual as formas de resistências. Caminhando por este campo, o reducionismo do “racismo” para o termo “preconceito” pode ser mecanismo que nega sua existência, pois, “a concepção individualista pode não admitir a existência de racismo, mas somente de preconceito, a fim de ressaltar a natureza psicológica do fenômeno em detrimento de sua natureza política” (Almeida, 2019, p. 25).

Neste viés, Silvio Almeida (2019, p. 31) aponta as necessárias distinções entre racismo. São elas: individualista, institucional e estrutural, operando em âmbitos diferentes de nossas vidas, como, por exemplo, na relação entre racismo e subjetividade, entre racismo e Estado e racismo e economia.

A concepção individual aponta que o racismo está ligado a uma “patologia” ou anormalidade. Sendo, portanto, um fenômeno “ético” ou “psicológico” no campo individual, ou até mesmo coletivo, porém, atribuído a grupos isolados e seu combate se dá no campo jurídico - dogmático, por meio de sanções penais e cíveis. “Sob este ângulo, não haveria sociedades ou instituições racistas, mas indivíduos racistas, que agem isoladamente ou em grupo” (Almeida, 2019, p. 25). Porém, as críticas a tais concepções não anulam o necessário enfrentamento também da forma individual do racismo.

A concepção institucional, neste sentido, significou avanço, pois rompeu com a perspectiva apenas individualista do racismo, denunciando seu necessário enfrentamento junto ao funcionamento institucional, como nos casos das instituições penais, [...] “resultado do funcionamento das instituições, que passam a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios com base na raça” (Almeida, 2019, p. 26).

Assim, a principal tese dos que afirmam a existência de racismo institucional é que os conflitos raciais também são parte das instituições. Assim, a desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos (Almeida, 2019, p. 27).

Entende-se então que o poder é a base para a concepção desta faceta racista, sendo compreendido o racismo enquanto “dominação” (Almeida, 2019, p. 26), pois, as “instituições reproduzem as condições para o estabelecimento e a manutenção da ordem social” (Almeida, 2019, p. 31).

Dina Alves (2017), em texto, sintetiza as principais ideias contidas em sua dissertação de mestrado defendida no ano de 2015, demonstrando bem o funcionamento racista das instituições judiciárias brasileiras, a partir de casos concretos. Logo na introdução, Dina Alves relata que dona Joana, de 49 anos, mãe de seis filhos, ao ser sentenciada como traficante de drogas por uma pena de oito anos — por um juiz branco e de classe média alta —, “explodiu: “se eu fosse traficante não estaria banguela” (Alves, 2017, p. 101).

Sendo assim, a autora questiona:

Pode a vida de uma mulher negra – pobre, carroceira e vendedora de drogas– nas mãos de um juiz homem – branco, classe média alta– nos ajudar a entender o regime de dominação racial presente no sistema de justiça penal no Brasil? (Alves, 2017, p. 101).

É nesta empreitada que a autora desnuda o funcionamento racista das instituições de punição, sobretudo, a partir do ordenamento jurídico, entendido, nesse contexto, como “uma (re)atualização da ordem escravocrata” (Alves, 2017, p. 109), [...] “que tal sistema

patriarcal-punitivo tinha (e tem) no corpo da mulher negra um de seus principais alvos” [...] (Alves, 2017, p. 109), vez que o funcionamento das instituições jurídicas se processa, em sua grande maioria, por juízes (homens) brancos e provenientes das classes abastadas brasileiras (Alves, 2017, p. 110).

Nas análises e conclusões de Dina Alves, portanto, desnudar a faceta institucional do racismo é compreender que tal mecanismo é essencial para caminharmos para uma possível superação.

[...] Mas, o poder judiciário reconhecer a existência do racismo institucional é um passo fundamental, pois mesmo na igualdade formal, em que todos e todas são iguais perante a lei, existem mecanismos invisíveis de discriminação que fazem com que algumas pessoas sejam menos iguais ou menos humanas, ou não humanas. As práticas rotineiras de policiamento de comunidades predominantemente negras e o crescimento nas estatísticas prisionais de mulheres negras, bem podem ser lidos como um diagnóstico da insidiosa persistência do racismo e da colonialidade da justiça criminal no Brasil contemporâneo (Alves, 2017, p. 117).

Deste modo, portanto, compreender a existência de um racismo imbricado no funcionamento das instituições significa afirmar “[...] que a imposição de regras e padrões racistas por parte da instituição é de alguma maneira vinculada à ordem social que ela visa resguardar” (Almeida, 2019, p. 31).

Por último e não menos importante, destacamos ainda a partir de Almeida (2019), a concepção estrutural do racismo, que ganhou notoriedade através do lançamento da obra supracitada. Vê-se que na concepção institucional, o racismo serve, sobretudo, para resguardar a ordem social a partir da manutenção das hierarquias de poder por meio de privilégios raciais. Isso se dá porque o racismo é parte da ordem social. “Não é algo criado pela instituição, mas é por ela reproduzido” (Almeida, 2019, p. 31-32).

Em síntese, o racismo é o funcionamento normal da sociabilidade no capitalismo: “o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares” [...] (Almeida, 2019, p. 32), não sendo uma mera patologia social, tão pouco, um desarranjo interno das instituições.

Assim sendo, o racismo é estrutural. Logo, a “reprodução sistêmica de práticas racistas está na organização política, econômica e jurídica da sociedade” (Almeida, 2019,

p. 32), constituída por diversas outras tensões, como gênero e suas desigualdades, classe, sexualidade, dentre outras, refletindo-se concretamente, por exemplo, no encarceramento massivo de mulheres negras trabalhadoras brasileiras (Alves, 2017).

Este entendimento se faz necessário para conformar os fios condutores históricos dessas desigualdades e das ferramentas de poder e dominação. Destacamos neste ponto, o “mito da democracia racial” (Clóvis Moura, 2019, p. 86), em que temos como hipótese que a invisibilidade da mulher negra se dá, dentre outros fatores, por conta desta histórica ferramenta e se reflete atualmente no que a professora Elaine Pimental denominou de “desinteresse social” pela questão do encarceramento de mulheres e no sofrimento de “solidão” da mulher em situação de cárcere, projetando uma invisibilidade social destas problemáticas (Pimentel, 2018, p. 54).

Sobre o conceito de “democracia racial”, Abdias do Nascimento explica:

[...] “Erigiu-se no Brasil o conceito da democracia racial; segundo esta, tal expressão refletiria supostamente determinada relação concreta na dinâmica da sociedade brasileira: que pretos e brancos convivem harmoniosamente, desfrutando iguais oportunidades de existência, se nenhuma interferência, nesse jogo de paridade social, das respectivas origens raciais ou étnicas (Nascimento, 1978, p. 41).

Abdias do Nascimento (1978, p. 45) foi incisivo em confrontar a possível ideia de que vivíamos uma “democracia racial” apontando que, em verdade, vivemos um “mito” e, corajosamente, o autor defrontou pensadores respeitados, como Gilberto Freyre⁶.

Para Abdias, este seria um campo considerado “tabu” em um país que vendia uma ideia de democracia das raças, onde negros e brancos viveriam harmoniosamente,

⁶ Existe um intenso debate acerca de quem foram os “fundadore/as” do denominado “mito da democracia racial”. Petrônio Domingues (2005) demonstra que Gilberto Freyre, não foi o “fundador” dessa ideologia, porém, teve contribuição indispensável para consolidá-la enquanto teoria. “Assim, o maior mérito de Gilberto Freyre, ao lançar *Casa Grande & Senzala*, em 1933, não foi “descobrir” uma suposta igualdade de oportunidades entre negros e brancos, mas tê-la transformado na ideologia racial oficial do país” (Domingues, 2005, p. 131). [...] “Gilberto Freyre, na obra *Casa-Grande & Senzala*, de 1933, catalisou os fundamentos de um mito construído historicamente pela classe dominante, contudo aceito, no geral, por camadas das demais classes sociais” [...] (Domingues, 2005, p. 127). A mestiçagem, neste sentido, é vista como positiva na obra de Gilberto Freyre, porém, os limites apontados pelos teóricos, teóricas e militantes da questão racial, sobretudo por Abdias do Nascimento (1978, p. 46); Lélia Gonzalez (2020, p. 201) é de que, em momento algum, a obra questiona a hierarquia racial existente no Brasil, pelo contrário, é como se a mestiçagem fosse elemento que de certa forma tivesse acabado com o racismo. “Ora, mas mesmo quando a mestiçagem é alçada à grande característica definidora da nação, num sentido positivo, a partir da obra de Gilberto Freyre nos anos 1930, ela o é sem contestar necessariamente a hierarquia racial do ideal de branquitude” [...] (Júnior; Lira, 2022, p. 124).

sobretudo, por conta dos processos de miscigenação. Este tabu era algo intocado, como um “segredo” num território que historicamente foi hostil para com as populações negras e que nunca se preparou para receber tais populações de forma humana.

A vista disso, buscando amparo em estudos de autores como Thales de Azevedo, mas sobretudo, compreendendo a realidade concreta de subordinação e favelização das populações negras brasileiras do Tempo Presente, em que a democracia racial foi considerada um mito ou um mecanismo ideológico para camuflar a verdadeira relação social no qual os negros/as estavam subordinados, e também, vista como um dispositivo de apagamento histórico das opressões do país da “democracia racial” perpetrada pelas elites contra as populações negras e marginalizadas (Nascimento, 1978, p. 46).

Clóvis Moura (2019, p. 83) aponta caminhos para a compreensão das ferramentas ideológicas de justificação da repressão contra as pessoas escravizadas. As religiões africanas, por exemplo, foram vistas pelos dominadores como um movimento de organização ideológico de resistência das populações dominadas (escravizadas) contra seus dominadores. Eram necessárias formas de reprimir tais expressões e para tanto, foram indispensáveis, neste contexto, elementos que justificassem “técnicas de repressão”.

Posto isso, para justificar a própria escravização, as elites retiraram a humanização dos escravizados, utilizando-se como parte dessas estratégias a separação de famílias, proibição das línguas originárias e os cruéis castigos que no pós-abolição se confundiam com o público-privado que estrutura o sistema de justiça penal-racial existente no Brasil até os dias atuais (Batista, 2006; Flauzina, 2006; Cacicedo, 2022; Araújo Chersoni, 2023).

Clóvis Moura (2019, p. 83) destaca que se de um lado as elites criaram aparatos de repressão históricos-estruturais que se mantiveram enquanto base do capitalismo do pós-abolição — e se mantém até hoje —, (Ugioni; Araújo Chersoni; Carvalho, 2022, p. 109), de outro lado, os oprimidos não aceitaram de forma pacífica a dominação imposta pelas elites, criando movimentos de insurgências através das religiões que foram fortemente reprimidas (Clóvis Moura, 2019, p. 83-85; Góes, 2021).

É neste processo, portanto, que os dominadores articulam o que seria conhecido como “mito da democracia racial”, em que esse aparato ideológico camuflaria as “técnicas de repressão” das resistências negras. Este “paraíso inter-racial” escondeu as diferentes e cruéis formas de criminalizar as religiões de matriz africanas, por exemplo,

em prol de uma religião “universal”, neste caso, a religião católica (Clóvis Moura, 2019, p. 84).

Abdias do Nascimento (1978, p. 61-63) contribui para a denúncia e para movimentos de desmonte do “mito da democracia racial” apontando os efeitos nefastos desse mecanismo ideológico que também repercute sobre as mulheres negras: um desses fios condutores é o rótulo de que as mulheres africanas eram “ultra-sexualizadas” e seus corpos eram utilizados pelos portugueses como “mercadoria sexual”. “O costume de manter prostitutas negro-africanas como meio de renda, comum entre os escravocratas, revela que além de licenciosos, alguns se tornavam também proxenetas” (Nascimento, 1978, p. 61).

O Brasil herdou de Portugal a estrutura patriarcal de família e o preço dessa herança foi pago pela mulher negra, não só durante a escravidão. Ainda nos dias de hoje, a mulher negra, por causa da sua condição de pobreza, ausência de *status social*, e total desamparo, continua a vítima fácil, vulnerável a qualquer agressão sexual do branco (Nascimento, 1978, p. 61).

O autor segue a trama de desnudação da “democracia racial” e seus efeitos sobre o corpo da mulher negra, tencionando a ideia do “intercasar” e demonstrando que essas modalidades escondem as concretas realidades de abusos do corpo feminino negro, pelo qual “o conceito popular difere completamente e restabelece a situação real: Branca para casar, negra para trabalhar, mulata para fornicar” (Nascimento, 1978, p. 62).

As difíceis linhas de leitura anteriormente apresentadas demonstram como o “mito da democracia racial” foi um aparelho ideológico ideal para esconder a realidade de abusos diante do corpo e da subjetividade da mulher negra, promovendo, também, uma invisibilidade dessas pautas diante, até mesmo, dos movimentos feministas brancos (Gonzalez, 2020, p. 310-311).

Vale observar que a expressão popular mencionada anteriormente — “Branca para casar, mulata para fornicar, negra para trabalhar” — tornou-se uma síntese privilegiada de como a mulher negra é vista na sociedade brasileira: como um corpo que trabalha, e que é superexplorado economicamente, ela é uma faxineira, cozinheira, lavadeira etc. que faz o “trabalho pesado” das famílias de que é empregada; como um corpo que gera prazer e que é superexplorado sexualmente, ela é a mulata dos desfiles de Carnaval para turistas, de filmes pornográficos etc., cuja sensualidade é incluída na categoria do “erótico-exótico” (Gonzalez, 2020, p. 60-61).

Cardoso (2022, p. 550) expõe que o “mito da democracia racial” ainda funciona como instrumento de promoção da manutenção das desigualdades raciais brasileiras, denunciado com maior ênfase a partir da entrada de pessoas não brancas nas universidades brasileiras impulsionadas pelos programas de ações afirmativas (Felipe; Lima, 2023).

Corrêa; Volpe Filho (2019) apontam importantes correlações entre o “mito da democracia racial” e o encarceramento em massa no Tempo Presente, demonstrando em sua pesquisa que existe um elo entre a atuação truculenta do Estado, através do aprisionamento massivo de pessoas negras, e o papel do “mito da democracia racial” como instrumento ideológico de apagamento desta problemática (Corrêa; Volpe Filho 2019, p. 646)

Neste ponto, se faz imprescindível retomarmos os escritos de Dina Alves (2017, p. 101), pois a autora demonstra quão essas manutenções são vivas, apontando a correlação do cárcere feminino com o lugar histórico de marginalização imposto às mulheres negras. Portanto, a autora indaga:

O que o encarceramento desproporcional de mulheres negras tem a nos dizer sobre o padrão de relações raciais no Brasil contemporâneo? O que tal prática revela sobre o lugar histórico ocupado pelas mulheres negras em nossa formação (como escravas, empregadas domésticas, moradoras das favelas) e no imaginário social brasileiro? (Alves, 2017, p. 101).

Nesse ponto, Westrup (2023, p. 21) demonstra que o “mito da democracia racial” é um dos conduzidos históricos que além de manter as hierarquias pautadas na raça até o Tempo Presente, mantém no imaginário social brasileiro a ideia da mulher negra servil, pretensa ao trabalho doméstico superexplorado pelo capitalismo racializado e dependente, sendo estes modos de aprisionamento do corpo negro.

Como pontuou Alves (2017, p. 107), fazendo um paralelo dessa continuidade, o lugar “servil” ainda é uma imposição às mulheres negras que, quando não aprisionadas nas cozinhas das elites, são aprisionadas pelo sistema penal, e, porque não, atuando até o Tempo Presente como mecanismo ideológico que camufla as reais funções do encarceramento feminino, formado majoritariamente, como vimos, por mulheres negras e mães, promovendo o que Elaine Pimentel denominou de “desinteresse social” pelo tema (Pimentel, 2018, p. 54).

4. Por Um Feminismo Abolicionista! Possibilidades Comunitárias De Resistências Anti-Carcerárias De Mulheres Negras No Brasil Do Tempo Presente

“O Feminismo abolicionista é nosso momento político” (Davis; Dent; Meiners; Richie, 2023, p. 49). Em potente livro, denominado de *Abolicionismo. Feminismo. Já*, escrito por quatro autoras mulheres ativistas, que clama por um mundo sem as opressões do poder punitivo, formula-se uma práxis a partir de uma corrente que se forma em prol de um “feminismo abolicionista” (Davis; Dent; Meiners; Richie, 2023).

O “Já” do título expressa a urgência de que o abolicionismo não pode ser tratado mais como uma espécie de utopia impossível de ser alcançada, sem dúvidas, as utopias guiam em certa medida os horizontes de pessoas que nutrem o profundo desejo de um mundo diferente. “O abolicionismo é inevitavelmente especulativo, e abraçamos ardentemente sua dimensão utópica” (Davis; Dent; Meiners; Richie, 2023, p. 47).

Sendo assim, é necessário pontuar brevemente alguns exemplos de resistências anti-carcerárias advindas, sobretudo, a partir da iniciativa de mulheres, mães, negras e periféricas. Não se trata, porém, de elaborar uma teorização do abolicionismo penal, mas, tendo tais horizontes - a superação concreta do sistema penal -, pensar sobre a internacionalização de um “feminismo abolicionista” a partir de práticas comunitárias (Davis; Dent; Meiners; Richie, 2023, p. 47).

Davis (2018) e Borges (2019) tecem importantes diálogos acerca dos processos punitivos estruturados pelo tripé gênero, raça e classe, não deixando outras categorias de fora - como sexualidade - invocando, ambas as autoras, a perspectiva da interseccionalidade como forma de resistência.

Borges (2019, p. 64) afirma que “infelizmente” o encarceramento sempre significou mais do que privação de liberdade”. No caso das mulheres, por exemplo, é necessariamente dada visibilidade para a violência doméstica, mas, se invisibiliza as mulheres em situação de cárcere. Esse ocultismo se dá, dentre outras formas, alicerçado, como anteriormente visto, pelo “mito da democracia racial”, sendo importante, neste sentido, investidas em abordagens interseccionais para demolir tais estruturas (Borges, 2019, p. 40-41).

A punição contra as mulheres não necessariamente foi sempre institucionalizada, tampouco, exercida dentro de estabelecimentos prisionais. Como abordado

anteriormente, o público-privado nas ferramentas de punição marcam a funcionalidade do “punir” na periferia do capitalismo. “Em outras palavras, durante muitos séculos, a punição às mulheres era determinada e executada por seus maridos, caso estes identificassem qualquer elemento que os incomodasse” (Borges, 2019, p. 62).

Sendo assim, em ambos os contextos - brasileiro e norte-americano - enquanto as prisões surgiam amparadas num paradigma moderno “humanista”, - denominada por alguns autores como “utilitarismo humanista” ou “uso utilitário dos direitos humanos” - (Araújo Chersoni; Goulart, 2022; Bogo Chies, 2023, p. 150-163), voltadas ao discurso de “correção”, institucionalizando-se a violência carcerária, as punições femininas seguiam seu curso privado, inclusive se ancorando em legislações que previam castigos físicos caso as mulheres se desviassem do socialmente imposto (Borges, 2019, p. 62; Davis, 2018, p. 58). Para os homens a “criminalidade” ocorria como um desvio ou quebra de contrato, enquanto para as mulheres era ligado a uma “anormalidade”⁷ restando a elas a punição, também, a partir de outras vias, como “[...] loucas e histéricas, que deveriam ser tratadas sob normas e condutas médicas e psiquiátricas” [...] (Borges, 2019, p. 62).

A partir destes arranjos dos processos punitivos que, historicamente, recorrem ao corpo da mulher como objeto punível é que Davis; Dent; Meiners; Richie (2023) propõem um feminismo que não recorra a tal estrutura “punitivista” como saída para suas pautas. “[...] Assim, o título deste capítulo não é “Mulheres e o sistema prisional”, mas sim “Como o gênero estrutura o sistema prisional” [...] (Davis, 2018, p. 52).

O “feminismo abolicionista” por sua vez, é baseado em concretas propostas que vieram de diversos movimentos sociais e populares a partir da década de 90, compreendendo que as estruturas da opressão de gênero passam pelo sistema carcerário e penal, não estando nos planos dos grupos conservadores a luta contra este sistema, pois eles se favorecem destas sustentações. O resgate, portanto, de um viés comunitário em

⁷ Em *Minha História das Mulheres*, Michelle Perrot explica que histérica era a mulher considerada “doente de seu próprio sexo”: “De maneira geral, quando as mulheres aparecem no espaço público, os observadores ficam desconcertados; eles as vêem em massa ou em grupo, o que, aliás, corresponde quase sempre a seu modo de intervenção coletiva: manifestam-se na qualidade de mães, de donas-de-casa, de guardiãs dos víveres etc. Usam-se estereótipos para designá-las e qualificá-las. Os comissários de polícia falam de “megeras” ou de “viragos” (mulheres de aspecto e atitudes masculinizadas) para designar as manifestantes, quase sempre taxadas de “histéricas” caso soltem o menor grito. A psicologia das multidões empresta a estas uma identidade feminina, suscetível de paixão, de nervosismo, de violência e mesmo de selvageria” (Perrot, 2007, p. 21).

prol da luta feminista abolicionista é indispensável nas análises que as autoras fizeram a partir da práxis destes grupos.

“A análise do feminismo abolicionista que defendemos neste livro é baseada na indivisibilidade do abolicionismo e do feminismo” (Davis; Dent; Meiners; Richie, 2023, p. 115). Sendo assim, constata-se que na luta radical dessas mulheres está contida a genealogia prática de uma luta na qual o “abolicionismo” está nas raízes de uma luta radical contra o “Estado e a violência íntima” (Davis; Dent; Meiners; Richie, 2023, p. 115).

Vera Regina Pereira de Andrade (2020, p. 54) já considerava a práxis dos movimentos como “desafio político militante” unindo uma academia comprometida contra o “capitalismo de barbárie”/sistema penal e as ruas. “[...] recorrendo a um pensamento acadêmico e popular, na reconstrução de um espaço público de produção de conhecimento e ação [...]. Desafio similar proposto pelas “feministas abolicionistas”, pois, a luta desses movimentos populares feministas passa pela luta anticapitalista, antipunitivista em desfavor das múltiplas estruturas de opressão contra as mulheres, sobretudo, mães, negras e periféricas (Davis; Dent; Meiners; Richie, 2023, p. 110-115).

As autoras destacam como um desses movimentos de “feministas abolicionistas” deu origem a um manifesto escrito em 2020 por um grupo, ainda pequeno, mas que está em plena potência e desenvolvimento. Denominado de *The Moment of Truth* [O momento da verdade], o manifesto reconhece como as principais iniciativas antiviolenças norte-americanas erraram em confiarem demais no sistema jurídico-criminal, e como “falharam repetidamente com sobreviventes de violência, líderes, organizações e movimentos negros, indígenas e de cor” (Davis; Dent; Meiners; Richie, 2023, p. 110).

O manifesto, assinado por mais de 47 coalizões antiviolença estabelecidas em diversos cantos dos Estados Unidos, destaca que “afastar-se não é mais uma opção. A reforma superficial não é suficiente” estabelecendo que os objetivos feministas não poderiam se dissociar dos objetivos abolicionistas (Davis; Dent; Meiners; Richie, 2023, p. 110). O manifesto elencou ao menos cinco pontos aos quais os movimentos deveriam conferir especial atenção:

Falhamos ao não ouvir feministas negras, liberacionistas e outros colegas de cor do movimento que nos advertiam das consequências da escolha pelo aumento do policiamento, do julgamento e da prisão como principal solução para a violência de gênero.

Promovemos falsas soluções por meio de reforma de sistemas projetados para controlar as pessoas em vez de resultados reais que promovem a cura e a libertação na comunidade.

Investimos significativamente no sistema jurídico-penal, apesar de saber que a grande maioria dos sobreviventes de violência opta por não se envolver com ele e que aquelas que o fazem frequentemente se traumatizam.

Apelamos por “segurança das vítimas” para justificar a prisão e ignoramos o fato de que as prisões mantêm algumas das populações per capita mais densas de pessoas que sobreviveram a traumas do mundo.

Ignoramos e rejeitamos as abordagens de justiça transformativa para cura, responsabilidade e reparo criadas por líderes Bipoc e usadas com sucesso nas comunidades Bipoc⁸ (Davis; Dent; Meiners; Richie, 2023, p. 111).

No Brasil e outros países periféricos, onde o capitalismo opera de forma histórica com maior potencialidade em suas barbáries, o poder punitivo exerce um papel segregador a níveis inimagináveis. O próprio “parto” desse sistema moderno se alicerçou no trabalho escravizado e na desumanização do corpo negro para a manutenção da superexploração da força do trabalho (Souza, 2020, p. 23-45).

Nesse sentido, o poder punitivo tem como uma de suas seletivas e raciais estratégias utilizar o cárcere como forma de segregar lutadores e lutadoras, a exemplo das lideranças quilombolas e sem-terra, operam também a partir das estruturas de gênero. Nosso sistema punitivo vem operando com potencialidade por toda a República, ganhando um robusto alicerce a partir da ditadura militar (Araújo Chersoni, 2023, p. 92).

No Brasil os movimentos negros, por exemplo, já propõem um caminho anti-carcerário, ou ao menos, englobam importantes questões acerca da superação deste sistema em seus debates internos. É o caso do Movimento Negro Unificado (MNU), que em seu plano de lutas, debatido no ano de 2014 durante seu 17º congresso, elenca como bandeira de luta: “realizar campanha se posicionando contra a redução da maioria penal; realizar/apoiar campanhas pelo fim do extermínio da juventude negra; realizar

⁸ Comunidades Bipoc (Negros, Indígenas e Pessoas de Cor) e LGBTQIA + que desejam apoiar as necessidades únicas uns dos outros (People of Global Majority/BIPOC, s/a, s/p). Mais informações podem ser acessadas em <<https://affirmation.org/pt/resources/topics/pgm-bipoc/>>.

debates/fóruns internos sobre a ‘guerra as drogas’ e sobre a política de drogas e racismo; lutar pela reforma das polícias com vistas à desmilitarização e a construção de um modelo de Segurança Pública preventiva” (Movimento Negro Unificado, 2014, p. 3).

Para além do MNU, destacamos a práxis de mais alguns movimentos que verticalizam lutas concretas em prol da luta antirracista e anti-carcerária, arriscando deixar diversas outras importantes iniciativas e movimentos de fora. Dentre eles, elencamos a: Coalizão Negra por Direitos, que propõe uma contundente luta também contra [...] “o fim do encarceramento em massa, das torturas, violações e mortes promovidas em presídios, delegacias, casas de detenção e centros de cumprimento de medidas socioeducativas” [...] (Coalizão Negra por Direitos, s/a, s/p); Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial (IDMJRACIAL), sendo uma Organização que atua com ações de enfrentamento à violência de Estado, buscando debater Segurança Pública na Baixada Fluminense a partir da centralidade do racismo e luta contra os privilégios da branquitude (Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial, s/a, s/p); além da Associação de Amigos e Familiares de Presos/as (Amparar) “[...] cujo objetivo geral consiste em ser um mecanismo de acolhimento, atendimento, articulação e acompanhamento de pessoas em estado de vulnerabilidade social, sobretudo de familiares de pessoas privadas de liberdade”, vislumbrando um mundo sem as opressões carcerárias (Amparar, s/a, s/p)⁹.

Porém, mais alinhado com as perspectivas de um “feminismo abolicionista”, destacamos com maior detalhamento outra importante organização, escolhida não por ser “mais” importante - acreditamos que todos os movimentos sociais/populares que lutam contra as estruturas de poder do Estado são importantes -, mas pela proximidade entre suas integrantes e nossas redes de pesquisa. Ressalvamos, também, que neste momento do texto, iremos utilizar um número elevado de citações diretas, pois a ideia, justamente, é compreender as costuras do texto com o movimento, a partir do protagonismo das mães e seus manifestos.

Sendo assim, exemplificamos os movimentos de mães, dando ênfase para as Mães de Maio. O movimento Mães de Maio é uma rede de familiares, amigos/as e pessoas próximas que perderam “vítimas da violência do Estado Brasileiro (principalmente da

⁹ Destacamos a existência de inúmeros outros coletivos, associações e movimentos sociais, pela extensão geográfica brasileira e por este grande número, pincelamos apenas estes exemplos, nos quais, cruzou-se de certa forma com nossos grupos de pesquisa e, também, pessoalmente.

Polícia)”, formado na cidade de São Paulo, mas que abrange mães de todo o Brasil. Foi a partir da dor e do luto dessas mães que essa iniciativa surgiu, tendo como principal intuito a transformação de luto em luta (Mães de Maio, 2011, p. 21).

“Nossa missão é lutar pela Verdade, pela Memória e por Justiça para todas as vítimas da violência contra a população Pobre, Negra, Indígena [...]. “mas para todas as vítimas do massacre contínuo que o estado pratica historicamente no país. Nosso objetivo maior é construir, na Prática e na Luta, uma sociedade realmente Justa e Livre [...] (Mães de Maio, 2011, p. 21).

Neste viés, o movimento, em sua práxis, organiza diversos atos e ações que visam o enfrentamento do genocídio de Estado. Em seus manifestos diversas palavras de ordem contra as prisões e a polícia são entoados, e em prol de um radical elo de amparo essas mães caminham juntas tangenciando o fim do Estado penal como horizonte. Lutam ainda pela memória às vítimas e pela justiça, asseverando que “a criminalização, o extermínio e o encarceramento massivo de jovens negros geram poder político e econômico para as elites do país” (Mães de Maio, 2011, p. 109).

Portanto, em seus manifestos as Mães de Maio são contundentes em compreender como o Estado Penal faz parte das estruturas de dominação e necessariamente precisam ser enfrentados e superados. A partir das palavras das Mães, observa-se que:

[...] a política criminal do Estado brasileiro, travestida historicamente sob a função anunciada de "segurança pública" e armada pelo aparato de controle penal e o poder estatal de polícia, empreende, deliberadamente, através de todos os poderes deste Estado, um processo seletivo (discriminatório e/ou discricionário) de criminalização, que por sua vez, adota critérios sócio-raciais para eleição de um padrão de sujeitos a se suspeitar, perseguir, penalizar e enfim eliminar: jovens negros. Se assimilarmos a semântica dada pelos dicionários da língua portuguesa, o termo "genocídio" significa "eliminação de um povo", de um determinado tipo de gente. Em nossa análise entendemos ainda que este processo de criminalização resulta em duas formas históricas e flagrantes de genocídio no Brasil: a execução sumária, empreendida pela polícia e grupos para-policiais e o encarceramento massivo de jovens negros (Mães de Maio, 2011, p. 99).

A análise sobre política criminal travestida como segurança pública na Bahia permite entender que o sistema penal brasileiro tem como resultado de seu caráter seletivo e racista, as formas mais diretas de genocídio do povo negro; entender ainda que este genocídio estrutura o modelo de Estado brasileiro e se apresenta como realidade nacional no âmbito de todos os seus poderes; e que, como estrutura, tal modelo de

estado, está para além da conjuntura, ou seja, não é uma questão que marca apenas um ou outro governo; é uma questão que marca a prática política e a ordem social sustentada historicamente por este modelo de Estado (Mães de Maio, 2011, p. 99).

Acerca de tais estruturas de opressão, o movimento avança com plena consciência de que o sistema de justiça penal e carcerário mantém historicamente as hierarquias de poder alicerçadas no preconceito racial, classista e de gênero, e de forma contundente, os manifestos dos movimentos destacam essa atuação. O elo que une as mães compreende como o gênero estrutura o sistema carcerário, por exemplo, e sua superação está no horizonte de possibilidades que fortalece a atuação concreta do movimento (Mães de Maio, 2011).

Paralelo às questões relativas à política de segurança pública, o sistema prisional capixaba ganha notoriedade em nível nacional pelas constantes práticas de tortura, maus tratos e constrangimentos em suas unidades. Em visita ao estado o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP denunciou essa caótica situação. O então presidente do Conselho comparou os presídios capixabas como verdadeiros campos de concentração nazista e protocolizou pedido de Intervenção Federal junto a Procuradoria Geral da República, devido à realidade constatada de extrema violação aos direitos humanos (Mães de Maio, 2011, p. 123).

A precariedade das estruturas físicas; os procedimentos que violam as legislações brasileiras e internacionais adotados por agentes estatais encarregados pela guarda de presos; a superlotação das prisões; a constante ocorrência de esbarramentos entre presos; a existência de contêineres destinado ao depósito de presos em diversas unidades, chamados popularmente de microondas; o estado insalubre da maioria dos estabelecimentos; a insuficiência e péssima qualidade da alimentação ofertada; a precariedade no atendimento médico, dentre outros fatores subsidiou as denúncias feitas pelos diversos mecanismos de controle que passaram pelo Espírito Santo neste período recente (Mães de Maio, 2011, p. 123).

[...], porém, o que ainda não foi dito é que, aproximadamente, 85% da população carcerária no estado é composta por negros. E ainda, que isso é fruto de um processo de marginalização e extermínio desse povo. É nítido o caráter seletivo da punição promovido pelos aparatos estatais. Milhares de jovens estão encarcerados há mais de cinco anos, sem ter ao menos seus processos julgados. Frente a essa situação, a saída apontada pelo Estado é a construção de Centros de Detenção Provisória. Ou seja, ao invés de se procurar alternativa para reverter o alto índice de aprisionamento de jovens no Sistema Prisional, se busca a construção de diversas cadeias para aumentar a capacidade do Estado em depositar centenas de jovens negros e pobres que seguem na fila para serem sentenciados. Esse tratamento corrobora para manutenção

do quadro de violência racial vivenciado. O Sistema Prisional se tornou uma das ferramentas mais eficaz na perpetuação da coisificação dos negros em tempo contemporâneo. À política adotada e assumida pelo Estado puni aqueles que não merecem estar junto ao convívio social, utilizando-se de um sistema jurídico altamente fiel a esse propósito (Mães de Maio, 2011, p. 124).

As políticas reformistas do Estado, como, exemplo, a construção de mais estabelecimentos prisionais, não são saídas possíveis para as mães. Esta forma de “solucionar” o problema do encarceramento em massa, na verdade, é uma maneira de amontoar mais e mais pessoas nas prisões, então, “resistir é preciso”! (Mães de Maio, 2011, p. 124).

Destaca-se, portanto, a partir da práxis desse movimento, que um “feminismo abolicionista” pode estar em curso no Brasil, que a clareza política de seus ideias, com seus processos de lutas, correntes com outros movimentos e sua internacionalização, por exemplo, são fios condutores para uma superação popular e comunitária dos sistemas penais e suas múltiplas formas de opressão.

5. Considerações Finais

Finalizamos esta escrita coletiva com considerações finais e não como conclusão, pois o percurso individual e coletivo de cada autor/a, bem como, o caminho dos movimentos sociais e populares em prol de uma superação concreta das estruturas de opressão continua. Nesse sentido, consideramos que o sistema de justiça penal se estrutura, sobretudo, a partir das históricas opressões de gênero, raça, classe, dentre outras.

É, sem dúvidas, na periferia do capitalismo que a barbárie se opera com maior potência. Isso porque é a partir dessas explorações que se transfere valor para o centro do capitalismo e o racismo estrutura este processo (Souza, 2020). Para tanto, manter tais estruturas necessita de ideologias “oficiais” que ocultam os fios condutores históricos e desumanizam os agentes superexplorados. O “mito da democracia racial” manteve êxito neste processo, pois, com uma ideologia na qual preconizava uma possível “igualdade” entre as raças, ocultou todo um processo de violência, sobretudo, voltada para as mulheres negras e populações empobrecidas no geral.

No Tempo Presente, o sistema de justiça penal é pilar fundamental neste processo. Sendo assim, na atualidade, o “mito da democracia racial” ainda opera com potência e a “invisibilidade” é um dos resultados desse percurso, como fio que se conecta com o passado, nas análises da própria fundação do sistema penal e carcerário, e se arrasta até a atualidade, patrocinando um “desinteresse social” por essas mulheres e a opressão carcerária, machista, racista e sexistas impostas a elas. É, neste sentido, que Davis (2018) compreende que o gênero estrutura o cárcere.

Como forma de resistência para enfrentar tais estruturas e promover uma superação e quebrar a invisibilidade que vivem tais mulheres, no caso do Brasil, uma forma também de superar o “mito da democracia racial” recorreremos às recentes iniciativas de analisar o que vem sendo conhecido como “feminismo abolicionista”. Pois bem, este feminismo defende a indissociabilidade das lutas feministas do abolicionismo penal, visto que, o sistema carcerário é fundante na dominação das mulheres, tendo seu alcance não somente no gigantesco contingente de mulheres encarceradas, mas chegando a elas, também as extensões do encarceramento masculino (Davis; Dent; Meiners; Richie, 2023).

É, neste sentido, que pontuamos importantes iniciativas antirracistas e anti-carcerárias no tempo presente, mas com destaque a lutas das mães, dando ênfase ao movimento Mães de Maio. Em análise ao protagonismo dessas mulheres mães, compreende-se um cristalino posicionamento político, em que com radicalidade, tais mães tecem críticas ao sistema penal e sua funcionalidade, denunciando seu caráter genocida e concretamente promovendo formas de enfrentamento desse sistema. Sendo assim, entendemos que esse movimento promove com radicalidade o que vem sendo conhecido como um “feminismo abolicionista” e que o enfrentamento concreto e comunitário do sistema penal com sua possível superação passa e parte do protagonismo desses movimentos.

Referências

ALVES, Dina. Rés negras, juízes brancos: Uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. *Revista CS, Cali, Colombia: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales*. n. 21, p. 97-120, 2017.

ALVES, Dina. *Rés negras, judiciário branco: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana*. 2015. 173 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

ALMEIDA, Silvio. *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Polen, 2019.

ALEXANDER, Michelle. *A nova segregação: Racismo e encarceramento em massa*. São Paulo. Boitempo, 2017.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil). *Fórum Brasileiro de Segurança*. São Paulo: FBSP, 2023

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E FAMILIARES DE PRESOS/AS (AMPARAR). Video Por um mundo sem prisões - sobre a Associação Amparar. Site Amparar, [s. l.], 2014. Disponível em: <https://associacaoamparar.blogspot.com/>. Acesso em: 29 out. 2023.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Sexo e gênero: a mulher e o feminino na criminologia e no sistema de Justiça Criminal*. Boletim do IBCCrim, p. 2, 2004.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A Criminologia Crítica na América Latina e no Brasil: em busca da utopia adormecida. In: LEAL, Jackson da Silva; FAGUNDES, Lucas Machado. *Direitos Humanos na América Latina*. Curitiba: Multiideia, 2016.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Mitologias e sendo comum do abolicionismo penal no Brasil: Desafios no contexto de capitalismo de "barbárie" sob a metabarbárie (o Bolsonarismo). In: PIRES, Guilherme Moreira. *Abolicionismos: Vozes antipunitivistas no Brasil e contribuições libertárias*. Florianópolis: Habitus, 2020.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. *Criminologia da libertação*. Revan, 2005.

ARAÚJO CHERSONI, Felipe de. *A criminologia campesina: os impactos do controle social na luta pela terra junto ao movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) na região do planalto catarinense*. 2023. 231 f. - Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, Criciúma - Santa Catarina, 2023.

ARAÚJO CHERSONI, Felipe de. *O punitivismo estrutural brasileiro frente às mulheres privadas de liberdade*. *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL): (Anais do II Congresso Internacional Punição e Controle Social: prisões, controle e dano social na América Latina)*, Pelotas, v. 7, ed. 1, 2021.

ARAÚJO CHERSONI, Felipe. de; GOULART, Felipe. Alves. O utilitarismo humanista e as interdições dos estabelecimentos penais: o caso de Santa Catarina. *Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro, [S. l.]*, v. 5, n. 1, p. 26–49, 2023.

ARAÚJO PESSOA, Sara de; ARAÚJO CHERSONI, Felipe de; LIMA, Fernanda Da Silva. “Verás que tudo é mentira”: os movimentos populares antiprisionais contra o



genocídio racista estatal a partir da luta das mães de maio. *Germinal: marxismo e educação em debate*. Salvador, v. 14, ed. 2, p. 318-344, 2022.

BATISTA, Nilo. *Pena Pública e escravismo*. Capítulo Criminológico, Universidade de Zúlia: Venezuela, 2006.

BOGO CHIES, Luiz Antonio. TRABALHO: Permanências e ambivalências na questão penitenciária. In: Conselho Nacional de Justiça (Brasil). Enamat. *Coleção estudos Enamat: Trabalho e restrição de liberdade: fronteiras entre a restauração da dignidade e a exploração da indignidade*. 6. ed. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2023.

BOITEUX, Luciana. As Cartas Delas: gênero, drogas e as narrativas femininas do cárcere. In: PIRES, Thula; FREITAS, Felipe. *Vozes do cárcere: ecos da resistência política*. Rio de Janeiro: Kitabu, 2018.

BORGES, Juliana. *Encarceramento em massa*. São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019.

BRITO, Mariana Letícia Rosa; PEDI, Mariana Tavares; MARIANO, Silvana Aparecida. Quando vitimização e criminalização de mulheres formam um mesmo nó da violência de gênero. *Revista Feminismos, [s. l.]*, v. 11, ed. 1, 2023.

CACICEDO, Patrick. Punição e estrutura social no Brasil Colônia: o público e o privado na reprodução da ordem escravista. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 193. ano 30. p. 363-390. São Paulo: Ed. RT, nov./dez. 2022.

CARDOSO, Rodrigo Octávio. *Verde-amarelismo: antropofagia e democracia racial*. Matraga, Rio de Janeiro, v. 29, n. 57, 2022.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. *DIREITO PENAL: Parte Geral*. 6. ed. Curitiba: ICPC, 2014.

CLÓVIS MOURA. *Sociologia do Negro Brasileiro - 2º Ed*. São Paulo: Perspectiva, 2019.

CORRÊA, Letícia Dias; VOLPE FILHO, Clóvis Alberto. Encarceramento em massa e o mito da democracia racial: A interligação de um fenômeno crescente no Brasil. *Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca*, Franca, v. 4, n. 1, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Diagnostico Nacional da Primeira Infância: Mulheres presas e adolescentes em regime de internação que estejam grávidas e/ou que sejam mães de crianças até 6 anos de idade*. Departamento de pesquisas judiciárias, Brasília, 30 out. 2023.

DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* Trad. Marina Vargas. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DAVIS, Angela Y; DENT, Gina; MEINERS, Erica R; RICHIE, Beth E. *Abolicionismo. Feminismo. Já*. Trad. Raquel de Souza. São Paulo: Companhia das letras, 2023.

DOMINGUES, Petrônio. O mito da democracia racial e a mestiçagem no Brasil (1889-1930). *Diálogos Latinoamericanos*, Universidad Autónoma del Estado de México, n. 010, 2005.

FAIR, H; WALMSLEY, R. *World Female Imprisonment List* (5th edition). London: Instate for Criminal Policy Research; 2022.

FELIPE, Delton Aparecido; LIMA, Fernanda da Silva. *COTAS RACIAIS: gestão, implementação e permanência*. Santa Cruz do Sul: Essere Nel Mondo, 2022.

FELIZARDO, Nayara Augusto. A influência do Feminismo Matricêntrico no Brasil: Um debate contra a violência de gênero na História do Tempo Presente. In: MARQUEZ, Maria Inez. CAMPOI, Isabela Candeloro. SILVA, Thais Gaspar. (Org). *Interfaces da Opressão Patriarcal: do debate acadêmico às práticas sociais*. Editora Appris. Curitiba. 2022.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro*. Brasília, DF, 2006. Dissertação de mestrado, Universidade de Brasília, 2006.

GÓES, Luciano. Ebó criminológico: Malandragem epistêmica nos cursos da criminologia da libertação negra. São Paulo: *Boletim IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, 2021.

GONZALEZ, Lélia. *Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos/organização*: Flávia Rios, Márcia Lima - 1º Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

HARTOG, François. *Regimes de historicidade, Presentismo e experiência do tempo*. Belo Horizonte. Editora autêntica. 2013.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline. *Penas Perdidas: O sistema penal em questão*. Rio de Janeiro: LUAM, 1993.

INICIATIVA DIREITO À MEMÓRIA E JUSTIÇA RACIAL (IDMJR) (Baixada Fluminense). Quem Somos. *Site dmjracial*, Baixada Fluminense, s/a. Disponível em: <https://dmjracial.com/quem-somos/>. Acesso em: 28 out. 2023.

INFOPEN MULHERES. *Ministério da Justiça e Segurança Pública*. Departamento Penitenciário Nacional, 2018.

JEREMIAS, Jéssica Domiciano. *Encarceramento masculino e suas implicações na reprodução social da classe trabalhadora: diálogos entre a economia política da pena e a teoria unitária da reprodução social*. Orientador: Jackson da Silva Leal. 2023. 224 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado) - PPGD da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, Criciúma, 2023.



JUNIOR, Aristeu Portela; LIRA, Bruno Ferreira Freire Andrade. América Latina e a crítica à democracia racial em Lélia de Almeida Gonzalez. *Horiz. antropol*, Porto Alegre, v. 28, n. 63, p. 105-131, 2022.

MÃES DE MAIO (Brasil). *Mães de Maio: Do Luto à luta*. [S. l.]: Mães de Maio, 2011.

MARTINS, Fernanda. “Feminismos criminológicos e tecnopolíticas: novos ‘quadros’ para violência de gênero”. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 28, n. 3, 2020.

MARTINS, Fernanda. *Feminismos Criminológicos*. 1. ed. São Paulo: Tirant Brasil, 2021.

MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO (Brasil). *PLANO DE LUTAS DO MNU*: Aprovado no 17º congresso realizado em Salvador/BA nos dias 15, 16 e 17 de agosto de 2014. Site MNU aba Documentos, Salvador, 2014. Disponível em: https://mnu.org.br/wp-content/themes/flawless-child/docs/plano_de_lutas.pdf. Acesso em: 28 out. 2023.

NASCIMENTO, Abdias do. *O Genocídio do negro brasileiro: Processo de um racismo mascarado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

PERROT, Michelle. *Minha História das Mulheres*. São Paulo. Editora Contexto. 2007.

PIMENTEL, Elaine. *O lado oculto das prisões femininas: representações dos sentimentos em torno do crime e da pena*. Latitude, Maceió-AL, Brasil, v. 7, n. 2, 2018.

REIS, Marina De Oliveira. *Lei Maria da Penha, Feminismo Negro e Criminologia Crítica: Escrivências a partir da Interseccionalidade*. Orientador: Thula Rafaela de Oliveira Pires. 2018. 73 f. Monografia (Graduação em Direito) - Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Rio de Janeiro, 2018.

SANTOS, V. de S. As expressões das desigualdades de gênero, raça e classes sobre a saúde mental das estudantes negras do curso de serviço social da UFBA. *Revista Feminismos*, [S. l.], v. 8, n. 1, 2020

SOUZA, Cristiane Luiza Sabino De. *Racismo e Luta de Classes na América Latina: As veias abertas do capitalismo dependente*, 1. ed. São Paulo: Hucitec, 2020.

UGIONI, Lídia Piucco; ARAÚJO CHERSONI, Felipe de; CARVALHO, Thomaz Jefferson. Uma análise do racismo colonial nas religiões afro-brasileiras sob a ótica criminológica da libertação negra. In: ARAÚJO CHERSONI, Felipe de; PEDROSO, Anayara Fantinel; CARVALHO, Thomaz Jefferson. *Criminologia periférica*. 1. ed. Foz do Iguaçu: CLAEC, 2022.

VASCONCELOS, Isadora Cristina Cardoso de; OLIVEIRA, Manoel Rufino David De. Por uma criminologia feminista e negra: Uma análise crítica da marginalização da mulher negra no cárcere brasileiro. *Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal - UFRGS*, [s. l.], v. 4, ed. 1, p. 101–110, 2016



WESTRUP, Cristiane. “*Quando a divisão do trabalho é sexual e racial*”: narrativas de mulheres negras trabalhadoras domésticas pela luta por direitos nas associações sindicais de Santa Catarina. Orientadora: Fernanda da Silva Lima. 2023. 213 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado da Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2023.